

DECRETO Nº 2.669/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, os imóveis a seguir relacionados, para fins de futura edificação do Quartel da Brigada Militar e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16, XXIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o art. 5º, alíneas “i” e “j”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999,

CONSIDERANDO:

- a) O interesse na parceria entre o Município de Vila Lângaro e a Secretaria Estadual de Segurança/Brigada Militar, com o objeto de proporcionar sempre mais a segurança pública no Município, em especial à população e aos estudantes, na comunhão de esforços e ações que facilitem a manutenção e aumento de efetivos da Brigada Militar, com condições de trabalho dignas aos servidores da Briosa Brigada Militar;
- b) Que o Município está ciente das condições do Estado do Rio Grande do Sul com suas dificuldades financeiras para colocar à disposição da Brigada Militar, mediante comodato, um espaço físico adequado para um quartel, no município de Vila Lângaro;
- c) A necessidade de manter um ponto fixo e permanente para a sede da Brigada Militar, em um ponto de referência e em local estratégico, sendo que no caso de Vila Lângaro, já houveram vistorias e aprovação pelo Comando do 3º RPMon da Brigada Militar (Ofício nº 012/Cmt 2º Esqd – 3º RPMon/2024), para o lote situado no Loteamento Sol Nascente (entrada da cidade – sentido ERS 910//centro);
- d) Que o terreno definido, além de estar em local de fácil acesso, em ponto elevado da cidade, também já dispõe de infraestrutura completa, com rua, rede de água e esgoto e energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de futura edificação de Quartel para a Brigada Militar, mediante desapropriação amigável, o imóvel de propriedade de Claudiocir Milani e Divane Terezinha Broto Milani, a seguir descrito:

UM LOTE URBANO, sob nº 06, da quadra nº 63, de forma irregular, sem benfeitorias, localizado nos Loteamentos Sol Nascente e Sol Nascente II, com área superficial de 421,27-m2 (quatrocentos e vinte e um metros e vinte e sete décimos quadrados), situado com frente no lado par da Rua da Mata, distante 15,13 metros da esquina com a Rua Antherio Boeira, quarteirão não determinado, na cidade de Vila Lângaro-RS, com as seguintes confrontações e medidas: ao SUDOESTE, com o lote nº 05, onde mede 28,05 metros; ao NORDESTE, com o lote nº 06-A, onde mede 28,12 metros; ao SUDESTE, com a Rua da Mata, onde mede 15,00 metros; e, ao NOROESTE, com terras de Domingos Favaretto, onde mede 15,00 metros.
Imóvel constante da Matrículas nº 22.980(atualizada pela Av. 1-22980), do CRI de

Tapejara/RS.

Art. 2º - A desapropriação será com ônus para o Município, conforme laudo de avaliação, consistente no valor de R\$ 142.900,00(cento e quarenta e dois mil e novecentos reais), conforme Laudo de Avaliação, bem como, demais despesas para escrituração e registros.

Art. 3º - O Município de Vila Lângaro efetuará o pagamento do valor referido no art. 2º, em três parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira, em até 30(trinta) dias após a outorga da escritura pública de desapropriação e, as demais, em 30 e 60 dias, contados do primeiro pagamento.

Parágrafo Único: As parcelas serão nos seguintes valores:

Primeiro pagamento: R\$ 47.634,00;

Segundo pagamento: R\$ 47.633,00; e,

Terceiro pagamento: R\$ 47.633,00.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 25 de junho de 2024.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 de junho de 2024.

Emerson Barbiero Alves
Secretário da Administração

Anildo Costella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emerson Barbiero Alves

Secretário de Administração e Planejamento